5ª ALTERAÇÃO E RERRATIFICAÇÃO DO ESTATUTO DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS DO ESTADO DO ACRE – SINDUSMAD, DE ACORDO COM O NOVO CÓDIGO CIVIL.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, CONSTITUIÇÃO E DURAÇÃO.

Art. 1º - Sindicato das Indústrias Madeireiras do Estado do Acre – SINDUSMAD, sito a Av. Ceará, nº3727 – Bairro 7º BEC – Rio Branco – Acre, CEP 69.918-108, é o nome, sob qual se identificará a entidade Sindical de primeiro grau.

§1º – A entidade Sindical é constituída para fins de estudos, coordenação, proteção e representação legal da categoria de serrarias, carpintarias, tornearias, madeiras compensadas e laminadas, aglomeradas e chapas de fibras de madeiras. Tendo como base territorial todo Estado do Acre, com o objetivo de colaborar com os poderes públicos e os demais grupos da sociedade civil organizada, no sentido da solidariedade de classe e da subordinação aos interesses nacionais.

§2º – A atuação do sindicato reger-se-á pelas normas do presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A entidade tem fórum na cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre.

Art. 3º - A base territorial tem os seus limites definidos pela área do Estado do Acre.

Art. 4º - O prazo de duração da entidade é indeterminado.

CAPITULO II
DOS OBJETIVOS, DIREITOS E DEVERES DA ENTIDADE.

Art. 5º - Os objetivos da entidade são o estudo, a defesa, a coordenação e a representação legal da categoria na sua base territorial.

Art. 6º - São direitos da entidade:

I. Representar legalmente a categoria perante as autoridades administrativas e judiciárias;
II. Celebrar convenções coletivas de trabalho;
III. Demandar em dissídios coletivos de trabalho;

RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
00248 7
2017

IV. Eleger ou designar os representantes de categoria junto às entidades hierarquicamente superiores e nas associações de bases territoriais e âmbito nacional;
V. Colaborar com os poderes constitucionais, no estudo e solução de problemas relacionados com a categoria;
VI. Estipular contribuições Sociais para os associados.

Art. 7º - São deveres da entidade:

I. Observar rigorosamente a lei, os estatutos e os princípios da ética e da moral;
II. Colaborar com os poderes constituídos para o aprimoramento e harmonia entre o capital e o trabalho;
III. Promover todos os esforços possíveis para conciliação nos dissídios coletivos do trabalho;
IV. Promover o aperfeiçoamento de técnicas de trabalho pertinentes a categoria;
V. Colaborar em estudos e pesquisas para aprimoramento técnico e profissional da categoria;
VI. Incentivar o espírito de união e coleguismo de classe entre os associados;
VII. Manter intercambio com as entidades congêneres, objetivando a desenvolver o aperfeiçoamento da classe;
VIII. Promover reuniões ou fazer-se representar, objetivando a constante atualização em os temas de interesse da classe;
IX. Combater o abuso de poder econômico evitando a formação de cartéis de seguimento da economia;

CAPITULO III
DA FILIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Art. 8º - Podem requerer a filiação junto a entidade, como associado, toda empresa que tenha por objetivo a exploração, o beneficiamento e a comercialização de madeira e seus derivados, desde que estabelecida na base territorial da entidade sindical.

§1º – A Admissão no quadro do social será resolvida pela diretoria, em suas reuniões ordinárias, em caso de interferimento caberá recurso a assembleia geral.

§2º – No ato da admissão, a empresa credenciará o seu representante junto à entidade, o qual exercerá todos os direitos e deveres de associado.

RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
002487
21 JUL 2017

Art. 09º – Os direitos dos associados são os seguintes, exercidos pelos seus representantes:

I. Propor a diretoria quaisquer medidas reputadas convenientes;
II. Requerer convocação extraordinária de reunião de diretora;

III. Requerer convocação da assembleia Geral Extraordinária, desde que obtenha a assinatura de 1/5 (um quinto) dos associados;
IV. Votar e ser votado para quaisquer cargos eletivos do sindicato, desde que esteja filiado e em dias com o sindicato a mais de uma legislatura;
V. Candidatar-se ou indicar um representante para representação classista em órgão colegiado desde que satisfeito os requisitos deste estatuto;
VI. Usufruir dos serviços que a entidade habitualmente presta a seus associados;
VII. Requerer demissão/desligamento do quadro social da entidade, mediante a comunicação a diretoria;

§ Único – Os direitos dos associados são intransferíveis.

Art. 10º – São deveres dos associados:

I. Pagar pontualmente a mensalidade fixada pela diretoria ate o ultimo dia do mês;
II. Manter o sindicato informado sobre as alterações cadastrais e fotos de interesse, prestando todas as informações e esclarecimento solicitados;
III. Comparecer as reuniões de assembleias gerais;
IV. Não tomar atitudes de interesse da classe sem prévio conhecimento do sindicato;
V. Prestigiar o sindicato;
VI. Propagar o espírito associativo no seio da categoria;
VII. Observar o presente estatuto e acatar as decisões as assembleias gerais e da diretoria; Os débitos em atraso serão quitados no valor da ultima mensalidade do mês;
VIII. Responder subsidiariamente pela entidade.

Art.11º – O não cumprimento dos deveres preconizados neste estatuto acarreta:

I. Pagamento de multa de uma mensalidade pelo não comparecimento às eleições sindicais;
II. Exclusão do quadro social em caso de atraso de mais de 2 (duas) mensalidades, sem justificativa aceita pela diretoria;
III. Advertência ou suspensão de três meses nos demais casos de infringência deste estatuto, ou desligamento na hipótese reincidência;

RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
002487
21 JUL 2017

§1º – As penalidades serão impostas pela diretoria;

§2º – A aplicação de penalidades será precedida de notificação e ampla defesa interposta perante a diretoria, no prazo de 3 (três) dias úteis do recebimento;

§3º – Negado pedido interposto, caberá recurso, sem efeito suspensivo no mesmo prazo do parágrafo anterior, a ser apreciado e votado na primeira assembleia geral que se seguir;

§4º – Ao associado excluído do quadro social, caberá pedido de readmissão quando transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias da exclusão;

§5º – A readmissão do associado desligado por atraso de pagamento de mensalidade só poderá ocorrer mediante proposta de pagamento do debito junto à tesouraria do sindicato, firmado pelo proponente, que deverá ser aprovada em reunião de diretoria para este fim, com a presença mínima do presidente e tesoureiro;

§6º – No caso de readmissão do associado caberá novo numero de matricula sem prejuízo da contagem do tempo afetivo.

CAPITULO IV
DOS ÓRGÃOS E CARGOS DAS ENTIDADES.

Art. 12º – O sindicato é constituído dos seguintes órgãos:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria e
3. Conselho Fiscal.

§1º – O mandato da diretoria e do conselho fiscal é de 04 (quatro) anos;

§2º – O sindicato dispõe também de cargos de delegados junto ao conselho de representante do órgão federativo do setor industrial, quando a ele filiado, que terão mandato de 04 (quatro) anos;

CAPITULO V
DA ASSEMBLEIA GERAI.

Art. 13º – A Assembleia Geral é constituída de todos os associados, na plenitude de seus direitos sociais, por intermédio de seus representantes, sendo um órgão deliberativo com plena soberania para decidir sobre quaisquer assuntos que não contrarie o presente estatuto e a legislação vigente.

RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
002487

Art. 14º – A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, conforme o assunto para o qual seja convocada.

Art. 15º – A Assembleia Geral Ordinária será realizada para:

a) Deliberar, anualmente ate 30 (trinta) de abril, sobre a prestação de contas da diretoria referente ao exercício financeiro anterior previamente verificado pelo Conselho Fiscal;
b) Votar, anualmente ate 30 (trinta) de novembro orçamento do exercício seguinte e as suplementações orçamentárias do exercício em curso, se necessária de acordo com proposta apresentada pela diretoria e referenciada pelo conselho fiscal.

Art. 16 – A Assembleia extraordinária será realizada para deliberar sobre:

a) Reivindicações da classe;
b) Reforma dos estatutos;
c) Compra, venda ou qualquer outra alienação de bens e imóveis;
d) Dissolução do sindicato;
e) Qualquer outro assunto da pauta previamente conhecida.

Art. 17 – A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo presidente, com antecedência mínima de três dias úteis.

Art. 18 – As convocações das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias deverão ser feitas por edital, publicada uma vez em jornal de circulação local, com mansão de pauta a ser deliberada.

Art. 19 – A Assembleia Geral realizar-se-á na sede do sindicato ou em um local previamente determinado.
Art. 20 – A Assembleia Geral instalar-se-á no horário designado com a presença da maioria absoluta dos associados efetivos na plenitude de seus direitos.

§1º – Não estando à maioria presente, a instalação dar-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer numero.

§2º – Para que o associado possa fazer uso dos seus direitos de voto na assembleia geral ordinária ou extraordinária, devera estar em dias com o pagamento das mensalidades para o sindicato, no dia da publicação do edital de convocação.

Art. 21 – Será aprovada a deliberação que tiver a maioria de votos dos presentes admitidos a votar.

RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
00248 7
21 JUL 2017

Art. 22 – Presidirá Assembleia Geral o presidente do sindicato e nos seus impedimentos o seu substituto.

Art. 23 – O presidente da assembleia designara entre os associados presentes um secretario que se incumbirá de secretariar os trabalhos inclusive redigir a Ata.

Art. 24 – As deliberações poderão ser tomadas por escrutínio secreto, aprovados os votos por escrutinadores indicados por quem presidir a Assembleia Geral.

Art. 25 – Os representantes assinarão o livro de presença colocado a disposição antes da hora designada para instalação da Assembleia Geral.

Art. 26 – No caso de empate será realizada nova votação, e persistido o empate o voto de minerva será do presidente.

Art. 27 – Os membros da diretoria não poderão votar nas deliberações de prestações de contas e recursos contra suas deliberações.

Art. 28 – E da competência privada da Assembleia Geral Extraordinária:

a) Deliberar sobre prestação de contas da diretoria. Orçamento, suplementação orçamentária, reivindicação de classe, reforma dos estatutos, alienação imobiliária, filiação e desfiliação a órgãos federativos e dissolução do sindicato;
b) Dar posse solene aos membros da diretoria e do conselho fiscal e delegado representantes;
c) Apreciar recursos de associados que receber aplicações de penalidades da diretoria;
d) Destituir a diretoria em caso de graves violações do estatuto, dilapidação ou malversação do patrimônio social.

CAPITULO VI
DA DIRETORIA

Art. 29 – O sindicato será administrado por uma diretoria composta por um presidente, um vice-presidente, um diretor – tesoureiro.

§ Único – Será eleito um suplente de diretoria que substituirá qualquer um dos membros acima, nos seus impedimentos.

Art. 30 – O falecimento, a renúncia e a ausência, esta ultima, em três reuniões consecutivas ou seis intercaladas no período de um ano, a contar da posse, importarão em declaração de vacância do cargo.

RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
0 0 2 4 8 7
21 JUL 2017

Art. 31 – Cabe pedido de licença a diretoria, e se concedida, o licenciado assumira o seu cargo logo após o termino do período concedido.
Parágrafo Único – A licença concedida implicara em vacância temporária do cargo.

Art. 32 – Vagando o cargo de diretoria, a substituição dar-se-á automaticamente pelo respectivo suplente.

Art. 33 – As resoluções da diretoria serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo o desempate ao presidente em reunião ordinária ou extraordinária, com presença mínima de três diretores, lavrando-se a Ata circunstanciada, que deve ser assinada pelos diretores presentes a reunião.

Art. 34 – As reuniões ordinárias mensais serão abertas aos associados que tem direito a voto, delas participando também, assessores e convidados da diretoria.

Art. 35 – É da competência privada da diretoria:

a) Administrar as atividades do sindicato;
b) Indicar por delegação da assembleia geral candidatos a lista tríplice de representação clássica em órgãos colegiados;
c) Aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
d) Fixar mensalidades para os associados;
e) Admitir e demitir empregados;
f) Apresentar anualmente a prestação de contas, orçamento anual e suplementação orçamentária;
g) Admitir ou recusar filiação.

Art. 36 – Ao presidente compete:

a) Convocar e presidir reuniões da diretoria;
b) Convocar e presidir Assembléia Geral;
c) Assinar correspondência oficial do sindicato e as convenções coletivas do trabalho;
d) Representar o sindicato em juízo ou fora dele, podendo construir mandatários ou procuradores;
e) Movimentar contas bancaria movimentando os cheques em conjunto com o tesoureiro;
f) Autorizar tomadas de medidas urgentes e inadiáveis "ad referendo" da diretoria;
g) Assinar escritura de compra e venda de imóveis, quando autorizada pela
h) Assembleia Geral.

RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
002487
21 JUL 2017
Adeicyanne R. R. da Silva

Art. 37 – Ao vice-presidente compete:

a) Substituir o presidente em seus impedimentos ou no de vacância temporária ou definitiva;
b) Conhecer a correspondência do sindicato;
c) Conferir os livros contábeis e de Atas;
d) Supervisionar o Arquivo do sindicato;
e) Proceder as leituras das Atas documentos nas reuniões da diretoria.

Art. 38 – Ao tesoureiro compete:

a) Substituir o vice-presidente em seus impedimentos ou vacâncias temporárias ou definitivas;
b) Movimentar contas bancaria assinando cheques junto com presidente;
c) Apresentar balancetes periódicos de movimentação financeira e da situação patrimonial do sindicato.

CAPITULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 – O conselho fiscal é o órgão incumbido de fiscalizar a gestão financeira do sindicato.

Art. 40 – O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros associados efetivos do sindicato, eleitos pela Assembleia Geral que elege a diretoria e que terão igual tempo de mandato.

Art. 41 – Compete ao conselho fiscal:

a) Examinar anualmente a prestação de contas da diretoria e submetê-la a apreciação da Assembléia Geral, emitindo parecer;
b) Verificar a viabilidade e compatibilidade do orçamento anual e oportunidade de suplementação orçamentária antes de submeter à apreciação da Assembléia Geral, emitindo parecer;
c) Verificar todos os papeis, documentos e correspondências, resoluções da diretoria e Atas dos exercícios anteriores;
d) Pedir esclarecimentos adicionais a diretoria e sugerir medidas a Assembléia Geral;
e) Opinar sobre quaisquer casos que envolvam transações que acarretam responsabilidade econômica para o Sindicato ou ônus sobre os seus bens patrimoniais;

Art. 42 – O conselho fiscal reunir-se-á pelo menos duas vazes no ano, na sede do sindicato, para examinar e verificar as competências determinadas no artigo anterior.

RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
00248 7
2017

Art. 43 – O conselho fiscal reunir-se-á, ainda cada vez que houver solicitação da diretoria, para exame de questão de interesse do Sindicato e que merecerão aprovação do órgão.

CAPITULO VIII
DOS DELEGADOS

Art. 44 – O sindicato credenciara o (s) delegado (s) e seus respectivos suplentes (s), dentre os membros da diretoria para apresentá-la junto ao conselho de representantes dos órgãos federativos, cuja escolha se dará em reunião da diretoria.

Art. 45 – Os direitos e deveres dos delegados são os constantes no estatuto do órgão federativo.

CAPITULO IX
DA PERCA DO MANDATO

Art. 46 – Os membros da diretoria e do conselho fiscal somente perderão seus respectivos mandatos nos seguintes casos:

a) Malversa ou dilapidação do patrimônio social;
b) Violação deste estatuto;
c) Abandono do cargo;
d) Mudança de domicilio Desligamento da empresa associada.

§ Único – Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação, onde será assegurado ao interessado pela defesa.

Art. 47 – na hipótese de perca do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o presente estatuto.

Art. 48 – A convocação dos suplentes quer da diretoria, quer do conselho, compete ao presidente ou a seu substituto legal.

Art. 49 – As renuncias serão comunicadas por escrito ao presidente do sindicato, salvo quando ocorrer em Assembleia Geral, tendo o renunciante um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para retirar a sua decisão por escrito, na secretaria do sindicato.

Art. 50 – Se ocorrer renuncia coletiva da diretoria e do conselho fiscal e se não houver suplentes, o presidente, ainda que signatário, convocará a Assembleia Geral afim de que esta constitua junta governativa provisória.

RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
0 0 2 4 8 7
21 JUL 2017

Art. 51 - A junta governativa provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá às diligencias necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos da diretoria dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

CAPITULO X
DO PATRIMÔNIO

Art. 52 – O patrimônio do sindicato é constituído por mensalidades, contribuições, doações e legados, bens e valores adquiridos e as rendas pelas mesmas produzidas, ainda por meio de convenios com instituições governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais.

Art. 53 – Os bens de que trata o artigo anterior poderão ser alienados quando autorizados pela Assembleia Geral e nos casos de bens obsoletos ou inservíveis, mediante resolução da diretoria.

Art. 54 – Os bens corpóreos integrantes do patrimônio do sindicato serão catalogados em livro próprio.

Art. 55 – A dissolução do sindicato acarretará a venda dos bens corpóreos e pagamento dos compromissos, permanecendo saldo em conta bancária bloqueada, para posterior doação qualquer entidade filantrópica designada pela Assembleia Geral.

§ Único – A associação se devolve de pleno direito, quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando a numero mínimo exigido por este estatuto, não se disponham a assegurar a sua comunidade.

CAPITULO XI
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 56 – As eleições para a composição da diretoria e do conselho fiscal, serão realizadas, na conformidade da lei e do presente estatuto.

Art. 57 – As eleições serão realizadas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao termino do mandato em curso.

SEÇÃO I
DA CONVOCAÇÃO E DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 58 - As eleições serão convocadas pelo presidente, por edital, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos da realização do pleito.

RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
00248 7

§1º – O edital deverá conter necessariamente;

I. Data horária e local da votação;
II. Prazo para registros da chapa e horários de funcionamento da secretaria do sindicato.
III. Data da nova eleição no caso de empate entre as chapas mais votadas;

§2º - No mesmo prazo deverá ser publicado em jornal de circulação local, aviso resumido do edital, mencionando-se o local onde o mesmo encontra-se fixado.

Art. 59 – O prazo para registros das chapas é 10 (dez) dias contados da data de publicação do aviso.

§1º – O registro somente poderá ser feito na secretaria, mediante recibo da documentação apresentada.

Art. 60 – Requerimento do registro da chapa, em duas vias, assinado por qualquer de seus integrantes, será instruído com os seguintes documentos:

a) Ficha de qualificação pessoal do candidato;
b) Comprovante de atividade da empresa associada no Estado do Acre;
c) Prova de filiação a entidade a mais de 5 (cinco) dias, bem como estar habilitado conforme o Art. 09, § IV deste Estatuto;
d) Prova de que é representante legal da empresa, nos termos do artigo 8 (oito);

SEÇÃO II
DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 61 – Encerrado o prazo de registros das chapas o presidente do sindicato, fará publicar, na sede da entidade, relação nominal das chapas inscritas e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação, a partir da data da publicação.

Art. 62 – A impugnação só poderá versar as causas de inelegibilidade prevista neste estatuto e será proposta por associado em pleno gozo de seus direitos sociais, mediante requerimento fundamentado, dirigido ao presidente do sindicato e protocolado na diretoria.

Art. 63 – Cientificado por escrito pelo presidente do sindicato, até 2 (dois) dias subsequentes à lavratura do termo de encerramento, o candidato impugnado terá um prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de ciência, para apresentar defesa.

RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
0 0 0 2 4 8 7
21 JUL 2017

Parágrafo Único – Até três dias após o prazo para a apresentação da defesa. O presidente, do sindicato encaminhará a diretoria o processo, devidamente instruído, para decisão da impugnação.

Art. 64 – Julgada Improcedente a impugnação, ou não comunicada a decisão até 3 (três) dias antes da realização do pleito, o candidato impugnado concorrerá a eleição, ressalvado ao impugnante o direito de concorrer contra a eleição do mesmo.

Art. 65 - Julgada Improcedente a impugnação, a eleição do candidato impugnado não será considerada ou, se já empossado será destituído do cargo.

Art. 66 – A chapa que fizerem parte candidatos com impugnação julgada procedente poderá concorrer desde que os demais candidatos sejam em numero suficiente para o preenchimento de todos os cargos eletivos.

Art. 67 – É vedada a substituição de candidatos após o registro da chapa, mesmo na hipótese de impugnação julgada procedente.

SEÇÃO III
DO DIREITO DE VOTAR E SER VOTADO

Art. 68 – São ilegíveis as pessoas físicas que sejam até o dia do registro da chapa, titulares de empresas, associados gerentes, ou diretores de sociedades mercantis admitido no quadro social do sindicato, na forma do art.8 (oito), previamente habilitados, que não ocorram em qualquer das causas de impedimento expresso neste estatuto.

Art. 69 – É eleito o associado efetivo que, na data de eleição, estiver em pleno gozo de seus direitos sociais e preencher os requisitos deste estatuto.

Art. 70 – A relação dos associados efetivos em condições de votar será fixada na sede do sindicato, com antecedência de 10 (dez) dias antes da realização do pleito, e fornecida, mediante requerimento a qualquer interessado.

Art. 71 – Estará em condições de votar e ser votado o associado que estiver quite com suas obrigações sindicais, inclusive as mensalidades, na data de inscrição da chapa, e que seja eleito na forma do disposto deste estatuto e que tenha sido admitida na forma do art. 8 (oito).

RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
002487
21 JUN 2017

SEÇÃO IV
DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 72 – O sigilo do voto será assegurado mediante o uso de uma cédula de votação, isoladamente do eleitor em local indevassável para o ato de votar e o emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 73 – A mesma coleta de votos funcionara sobre a exclusiva responsabilidade de um presidente, dois mesários e um suplente inçado pela diretoria do sindicato e designado pelo presidente, até 10 (dez) dias antes da data do pleito.

Art. 74 – Será admitido um fiscal para cada chapa registrada, que poderá acompanhar os trabalhos da mesa coletora de votos.

Art. 75 – Os trabalhos da mesa coletora de votos terão a duração mínima de três horas continuas observando obrigatoriamente os horários de inicio e encerramento fixados no edital.

Art. 76 – Serão coletados em separados os votos dos eleitores que forem impugnados para o exercício do voto.

Art. 77 – Encerrada a votação, a urna será lacrada e o presidente da mesa coletora fará lavrar Ata consignando a data e os horários de inicio e encerramento dos trabalhos, o total dos associados em condições de votar e o total dos que exerceram o direito do voto. Inclusive os que votaram na condição do art. Anterior, e relato circunstanciado de todas as ocorrências verificadas, durante a votação.

§ Único – Os membros da mesa coletora de votos e os fiscais assinarão a Ata que será entregue ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, juntamente com a urna lacrada e todo material utilizado.

Art. 78 – A mesa apuradora de votos será instalada na sede do sindicato, imediatamente após o encerramento da votação que terá por presidente a pessoa escolhida pela diretoria e designada pelo presidente do sindicato e será integrada por três mesários, dos quais um funcionará como secretario.

§ Único – Será admitido um fiscal para cada chapa registrada, que poderá acompanhar os trabalhos da mesa apuradora de votos.

Art. 79 – O presidente da mesa apuradora fará abertura da urna, procedendo, imediatamente, a leitura da Ata da mesa coletora e decidindo a respeito dos protestos de impugnação e, um a um, pela apuração dos votos coletados em separado.

RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
0 0 2 4 8 7
24 JUL 2017

Art. 80 – Apurados os votos, o presidente da mesa apuradora proclamara a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos apurados, lavrando-se em Ata dos trabalhos eleitorais, que será assinada pelo fiscal indicado.
Parágrafo Único – A Ata mencionará obrigatoriamente:

a) Local, dia e horário de inicio e encerramento da apuração;
b) Total dos associados em condições de votar e total dos que votaram;
c) Resultados gerais da apuração, totalizando os votos dos que votaram, atribuídos a cada chapa, os votos em separados, os votos nulos e em branco;
d) Proclamação nominal dos candidatos eleitos.

SEÇÃO VII
DOS RECURSOS

Art. 81 – O prazo para interpor recurso é de 5 (cinco) dias úteis contados da realização do pleito

Art. 82 – O recurso só poderá ser interposto por representante a que se refere o art. 8 (oito) e será entregue na secretaria do sindicato, em duas vias, com os documentos de provas.

§1º – A primeira via será juntada ao processo eleitoral e será encaminhada ao recorrido, no prazo de 5 (cinco) dias para oferecer contra razões.

§2º – Findo o Prazo estipulado, recebido ou não as contra razões, o presidente do sindicato convocara, ate o terceiro dia seguinte a Assembleia Geral Extraordinária, encaminhando o processo eleitoral acompanhado dos recursos e das impugnações.

Art. 83 – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se julgado procedente pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 84 – Caso julgado procedente o recurso, será realizada nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias da decisão de Assembleia Geral Extraordinária.

SEÇÃO VIII
DA POSSE E TRANSMISSÃO DE CARGOS

Art. 85 – Na data do termino do mandato em curso, os eleitos tomarão posse em seus respectivos cargos.

§1º – Lavrar-se-á "termo de posse" que será assinada por todos os eleitos da chapa vencedora.

RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
0102487
21 JUL 2017

§2º – Se o termino do mandato ocorrer em dia não útil, a posse será antecipada para o ultimo dia em que se inspirar o mandato.

SEÇÃO IX
DA DOCUMENTAÇÃO ELEITORAL.

Art. 86 – O vice-presidente incumbir-se-á de organizar os documentos do processo eleitoral.

Art. 87 – São documentos essências do processo eleitoral:

a) Integra do edital e folha de jornal que publicou o aviso resumido da convocação da eleição;
b) Copias dos requerimentos dos pedidos de registro de chapas e das fichas de qualificação individual e documentos de identificação pessoal dos candidatos;
c) Copia da relação nominal das chapas registradas;
d) Copia do expediente relativo à composição das mesas eleitorais;
e) Relação dos associados em condições de votar;
f) Lista de votação;
g) Atas das mesas coletoras e apuradoras;
h) Um exemplar da cédula de votação;
i) Copias dos processos de impugnação, recursos e comunicados das decisões do presidente das mesas receptoras e apuradoras de votos da Ata de decisão da Assembleia Geral que deu Posse aos eleitos e o termo de posse;
j) Ata de reunião Extraordinária da diretoria de transmissão de cargos.

Art. 88 - Concluída a formação do processo eleitoral, a documentação será arquivada na secretaria do sindicato.

Rio Branco – Acre, 19 de abril de 2017.

1º NOTAS
Rio Branco - Acre

RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
002487
21 JUL 2017
Adelquianne R. R. da Silva
Registradora Substituta

ADELAIDE FATIMA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente do SINDUSMAD

1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE
Fabricio Mendes dos Santos – Tabelião/Oficial de Registro Civil
Av. Ceará, nº 9513, Sala 04, Bairro Dom Giocondo – CEP: 69.900-300 – Rio Branco – Acre – Fone: (68) 3224-9119
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
ADELAIDE DE FATIMA GONÇALVES DE OLIVEIRA.....
Do que dou fé. Rio Branco -AC, 21 de Julho de 2017. Custas e Emolumentos R$ 3,20
Em test°, _____ da verdade
ANTONIA MARIA RIOS GOUVEIA-ESCREVENTE
Selo Digital nº AF105480-72 - Cod. Valid.: 5DC7-819A-3199-CB42
Consulte a autenticidade do selo em: www.seloacre.com.br
- VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS -

TABELIONATO DE NOTAS REGISTRO CIVIL RIO BRANCO - ACRE